



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

EDITAL Nº 01 - VISITANTE, DE 16 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção de PROFESSOR VISITANTE NACIONAL E ESTRANGEIRO de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Lei nº 12.425, de 17/06/2011, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, dos Decretos nº 7.485, de 1805/2011 e nº 8.259, de 29/05/2014 e da Resolução CONSUNI nº 12, de 26/04/2022, atendendo às disposições deste Edital.

1 DO OBJETIVO

1.1 Preencher vaga, em caráter temporário, para Professor Visitante Nacional e Estrangeiro que possa:

1.1.1 atuar como suporte ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo dos Programas de Pós-Graduação;

1.1.2 apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* acadêmicos e projetos estratégicos de desenvolvimento institucional;

1.1.3 participar, enquanto pesquisador(a) e profissional de alto nível, nas equipes docentes da Instituição, visando o intercâmbio científico, tecnológico e a inovação, em conjunto com grupos de competência na UFRB;

1.1.4 contribuir com a proposição institucional de internacionalização da pesquisa e da pós-graduação da UFRB;

1.1.5 desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como contribuir na elaboração de projetos e atividades estratégicos que auxiliem na consolidação dos Programas de Pós-Graduação da instituição.

2 DO REGIME DE TRABALHO

2.1 O regime de trabalho exigido é de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva.

3 DA VALIDADE DO EDITAL

3.1 O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

4 DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 As áreas de atuação dos candidatos com as especialidades definidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, de acordo com as linhas de pesquisa dos Programas, constantes do **Anexo I** e parte integrante do presente Edital, encontra-se disponível no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).

5 DOS REQUISITOS EXIGIDOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- 5.1 Ser portador do título de doutor, com tempo mínimo de acordo com a categoria da vaga do Programa de Pós-Graduação de interesse do(a) candidato, conforme Tabela do Item 10.1 do presente edital e do **Anexo I**.
- 5.2 Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência com atuação em linha de pesquisa e conhecimento científico em área condizente com o interesse do Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido (**Anexo I**);
- 5.3 Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos;
- 5.4 Ter experiência na formação de recursos humanos;
- 5.5 Ter experiência relacionada à criação e/ou implantação e/ou docência de/em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- 5.6 Atender aos requisitos de perfil definidos pelo PPG ao qual deseja se vincular (**Anexo I**);
- 5.7 Não ter tido outro contrato temporário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando o momento de contratação na UFRB e a data de encerramento do contrato anterior, com base no Art. 9º, inciso III, da Lei 8.745/1993;
- 5.8 Não possuir vínculos no momento de contratação.

6 DAS VAGAS

- 6.1 O presente processo seletivo destina-se ao provimento de **10 (dez) vagas**, distribuídas conforme disposto no **Anexo I** deste Edital.
- 6.2 Durante toda a vigência deste edital será obedecido o quantitativo limitado do Banco de Professor Equivalente (Art. 2º, §2º da Lei nº 8.745/1993).
- 6.3 Havendo disponibilidade de novas vagas e candidatos(a) classificados(as), estes poderão ser contratados(as) a depender do interesse da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação e dos Programas de Pós-Graduação correspondentes.

7 DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 Do total de vagas oferecidas neste edital, 5% serão providas por candidatos com deficiência, mediante critérios estabelecidos no Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 7.2 Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei 13.146/2015, Decreto 5.296/2004, no §2º do art. 1º da Lei 12764/2012 nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 7.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme Art. 1º, § 3º do Decreto nº 9.508/2018.
- 7.4 O candidato com deficiência deverá declarar e anexar laudo médico comprovando sua condição no ato da inscrição.
- 7.5 O candidato que não declarar e/ou não anexar um laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.
- 7.6 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, deverá apresentar compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

7.7 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação dos currículos e planos de trabalho e ao cumprimento aos requisitos exigidos para aprovação.

7.8 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

7.9 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá submeter-se à avaliação médica, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

7.10 O candidato deverá comparecer à inspeção médica, munido de documento de identidade e laudo médico (expedido nos últimos 12 meses) originais, além de exames complementares comprobatórios da deficiência, conforme subitens a seguir.

7.11 O laudo médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

7.12 Exames complementares comprobatórios poderão ser apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia e Campimetria;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra.

7.13 Durante a avaliação médica poderão ser solicitados outros exames complementares, na dependência da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério do perito.

7.14 Será divulgado o resultado final do processo seletivo após a divulgação do resultado da perícia.

7.15 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, com direito a concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência pela equipe médica, ou que não comparecer no dia, hora e local marcado para realização da avaliação, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no processo seletivo.

7.16 As vagas reservadas a candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo, por contra-indicação na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

avaliação médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação, proporcionalidade e alternância das convocações, conforme item 7 e seus subitens.

7.17 O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e também para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à inspeção médica, conforme estabelece o item 7.9 deste edital, quanto à entrevista realizada pela comissão de heteroidentificação, conforme item 8.3 e seus subitens, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

7.18 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes.

8 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS)

8.1 Do total de vagas oferecidas neste edital, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

8.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

8.3 Para concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, preenchendo a autodeclaração de que é pessoa preta ou parda no Requerimento de Inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

8.5 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

8.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.7 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

8.8 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

8.9 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

8.10 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

8.11 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade considerando as listas de classificação da ampla concorrência, dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

8.12 A relação preliminar dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei no 12.990/2014, será divulgada no endereço eletrônico www.ufrb.edu.br/concursos, no momento da homologação das inscrições.

8.13 A relação definitiva dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei no 12.990/2014, será divulgada nas páginas eletrônicas <https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>, junto com o resultado da homologação das inscrições após recursos.

8.14 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei no 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.

8.15 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, será designada comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações, constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

8.16 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, a comissão de heteroidentificação realizará entrevista com os candidatos autodeclarados, que será convocada em Edital específico, na quantidade mínima equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos ao tempo da realização do procedimento.

8.17 Não serão considerados, para a entrevista de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

8.18 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.19 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

8.20 O candidato que for aprovado às vagas destinadas aos negros, quando do comparecimento para a entrevista, deverá assinar formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração).

8.21 A avaliação da comissão de heteroidentificação, quanto à condição de negro, considerará os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro;
- b) a declaração assinada pelo candidato no curso de ações afirmativas quanto à condição de negro;
- c) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

8.22 O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro nos seguintes casos:

- a) não comparecer à entrevista, conforme subitem 8.16;
- b) não assinar a declaração de que trata o subitem 8.20;
- c) a Comissão considerar, por decisão unânime, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

8.23 O candidato que não comparecer à entrevista, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do processo seletivo.

8.24 A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios de fenotípia do candidato.

8.25 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, conforme disposto na Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 10/04/2018.

8.26 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.27 O candidato que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de heteroidentificação poderá fazê-lo encaminhando o requerimento, devidamente fundamentado, para o e-mail ppgci@ppgci.ufrb.edu.br, dentro do prazo informado no **Anexo II (Cronograma)**.

8.28 Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

8.29 A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

8.30 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

8.31 Sobre as decisões da comissão recursal não caberá recurso, assim como revisão de recurso.

8.32 O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato;

8.33 Na hipótese da banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

8.34 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrava nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

8.35 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.

8.36 A homologação do resultado final contemplará as 03 (três) listas de reserva de vagas, tanto para as áreas para provimento imediato quanto para as áreas de conhecimento que tiverem candidatos inscritos autodeclarados negros ou pessoa com deficiência, mas que não tenham sido contempladas por reserva de vagas para provimento imediato.

9 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS) E AOS CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

9.1 Do total de vagas ofertadas no presente edital, 1 (uma) vaga será reservada para os candidatos com deficiência e 2 (duas) vagas serão reservadas para candidatos negros.

9.2 A distribuição da reserva de vagas para as cotas de cada Programa de pós-graduação será definida mediante reclassificação dos candidatos cotistas por Nota Final (média aritmética ponderada das notas finais de avaliação) em ordem decrescente em duas listas, sendo uma para candidatos negros e outra para candidatos com deficiência, independentemente da área e do programa de pós-graduação, elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido.

9.2.1 A lista de reclassificação do item 9.2 definirá a ordem de contemplação da reserva de vagas das cotas dos programas de pós-graduação, respeitado os limites de reserva de vagas e obedecendo os critérios de proporcionalidade e alternância.

9.3 As listas previstas no item 9.2 e no subitem 9.2.1, se existirem, serão publicadas em <https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>.

9.4 Havendo empate entre candidatos constantes da lista única de vagas reservadas, será aplicado o critério de desempate constante do subitem 14.3.4.

9.5 A convocação dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros, se dará obedecendo à classificação constante no item 9.2 e no subitem 9.2.1, na categoria, perfil e programa a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei.

9.6 Na hipótese do não provimento de vaga reservada para candidato autodeclarado negro ou com deficiência será convocado o candidato subsequente da respectiva lista de classificação, quando houver.

9.7 A convocação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

9.8 A convocação de demais candidatos com deficiência e negros, será realizada proporcionalmente e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas nas áreas de conhecimento.

9.9 A indicação de quais vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência e negros, somente ocorrerá após a conclusão da análise e avaliação de todos os currículos e planos de trabalho que tenham candidato com deficiência e negros inscritos e ocorrerá conforme o item 9.2.

9.10 Os candidatos com deficiência, bem como os candidatos negros, ocuparão a primeira vaga respectiva, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição para vaga pleiteada, desde que tenham sido aprovados dentro da ordem de classificação da lista de reserva de vagas, e dentro do quantitativo de reservas de cotas existentes.

10 DA REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração do Professor Visitante será estabelecida com base na qualificação e experiência do candidato, observada a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28/10/2009, podendo se dar em uma das classes listadas na seguinte tabela:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Tempo de Titulação	Classe	Nível	Vencimento Básico (R\$)	Retribuição por Titulação (R\$)	Auxílio Alimentação (R\$)	Total (R\$)
Mínimo de 2 (dois) anos de doutorado	Classe C (Adjunto)	I	5.982,39	6.580,63	658,00	13.491,02
Mínimo de 10 (dez) anos de doutorado	Classe D (Associado)	II	8.748,19	10.060,41	658,00	19.466,60
Mínimo de 18 (dezoito) anos de doutorado	Classe E (Titular)	Único	10.408,24	11.969,48	658,00	23.035,72

11 DAS INSCRIÇÕES

11.1 O período de inscrições será do dia 21/06/2023 a 16/07/2023.

11.2 As Inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via endereço <https://forms.gle/wSxMKGWGPuKVZByY7>

11.3 Deverão ser anexados à inscrição do(a) candidato(a) os documentos relacionados:

- Cópia do documento de identificação com fotografia nos termos da legislação vigente – em formato de arquivo PDF;
- Cópia frente e verso do diploma de Doutor ou Livre-Docente nos termos da legislação vigente – em formato de arquivo PDF;
- Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado na base do CNPq. Para os candidatos a Professor Visitante Estrangeiro será aceito o *Curriculum vitae* no modelo livre – em formato de arquivo PDF;
- Plano de trabalho proposto a ser desenvolvido pelo(a) candidato(a), apresentado de forma objetiva com no máximo 3.000 palavras, em modelo livre e em formato de arquivo DOC, destacando:
 - atividades de docência (ensino e orientação);
 - atividades de pesquisa e extensão;
 - proposta de metas de desempenho, especialmente em termos de produção científica, parcerias e colaborações com grupos/instituições nacionais e/ou internacionais;
 - propostas de consolidação do Programa de Pós-Graduação de interesse, considerando atuação na elaboração de Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) visando construção de propostas de cursos de doutorado, quando for o caso;
 - outros aspectos acadêmicos relevantes para a excelência dos PPGs envolvidos na proposta.
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU - https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), com os seguintes dados: UG: 158092, Gestão: 26351, Código da GRU: 28883-7, Número de referência: 206205, Nome e CPF do(a) contribuinte), no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) – em formato de arquivo PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

11.3.1. Em hipótese alguma haverá devolução de quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por razões administrativas ou por motivos de força maior.

11.3.2. Para os casos em que houver aprovação de isenção de taxa de inscrição, conforme item 12, não será necessário apresentar o comprovante de pagamento de que trata a alínea “e” do item 11.3 do presente edital, devendo ser anexado em substituição ao comprovante, a cópia da solicitação de isenção (em formato de arquivo PDF) ou a cópia do resultado que indica a aprovação do pedido de isenção do candidato (em formato de arquivo PDF).

11.3.2.1 Nos casos de candidatos que submetam inscrição apresentando a cópia da sua respectiva solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, mas que tenham o seu pedido de isenção indeferido, o candidato deverá enviar a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição exclusivamente para o email ppgci@ppgci.ufrb.edu.br dentro do prazo de inscrições, sendo que o não envio do comprovante dentro do prazo ensejará no indeferimento do seu pedido de inscrição.

12 DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

12.1 Será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição aos candidatos amparados pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, ou pela Lei 13.656, de 30/04/2018, desde que:

- a) Esteja regularmente inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29/03/2022, sendo também membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29/03/2022, ou;
- b) Seja doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30/04/2018, e tenha efetivamente realizado doação.

12.2 Para solicitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato deverá, dentro do prazo estipulado no Cronograma do presente edital (Anexo II), enviar seu pedido exclusivamente para o endereço eletrônico: ppgci@ppgci.ufrb.edu.br, devendo informar no campo de assunto: “pedido de isenção edital PV 2023”; devendo informar no corpo do texto: o seu nome completo e número de CPF, número de Identificação Social – NIS e declaração de que é membro de família de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

- a) informar o nº do NIS, quando amparado pelo Decreto 6.593, de 02/10/2008;
- b) enviar imagem do documento oficial (carteira de doador) e declaração de realização de doação emitidos pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), quando amparado pela Lei nº 13.656/2018.

12.3 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação para o cargo;
- c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

12.4 Será divulgado na data estipulada no Cronograma do presente edital (Anexo II), o resultado dos pedidos de isenção do pagamento do valor total da inscrição no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

12.5 Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado das isenções dentro do prazo específico definido no Cronograma do presente edital (Anexo II), com pedidos enviados exclusivamente para o endereço eletrônico ppgci@ppgci.ufrb.edu.br.

12.6 O resultado dos recursos será divulgado na data definida no Cronograma do presente edital (Anexo II).

12.7 Os candidatos que obtiverem deferimento no seu pedido de isenção, somente serão considerados inscritos no processo seletivo se cumpridos os prazos, condições e as exigências constantes do presente edital para a homologação das inscrições, exceto no que se refere ao pagamento e à comprovação do pagamento do valor total da inscrição para os candidatos isentos.

12.8 Os candidatos que tiverem submetido inscrição nos termos do item 11.3.2, mas que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, não necessitam enviar novo pedido de inscrição, devendo apenas efetuar o pagamento da taxa de inscrição e enviar o comprovante de pagamento exclusivamente para o e-mail ppgci@ppgci.ufrb.edu.br, conforme item 11.3.2.1, até o último dia do prazo para inscrições conforme cronograma do presente edital, sendo que o não envio do comprovante dentro do prazo ensejará no indeferimento do seu pedido de inscrição.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13.1 A homologação das inscrições será realizada por uma Comissão de Seleção designada por Portaria da Reitoria para esse fim.

13.2 A Comissão terá até o dia 18/07/2023 para divulgar a relação preliminar das inscrições homologadas no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).

13.3. Para fins de homologação das inscrições, será considerada a conferência do cumprimento do item 11 e seus subitens do presente edital, no que tange a entrega integral dos documentos indicados.

13.3.1. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem parcial ou integralmente os documentos indicados no item 11 e nos seus subitens.

13.3.2 Não serão considerados os documentos que forem apresentados em uma ou mais das seguintes condições: ilegível, rasurado, incompleto, em tipo de arquivo indevido, ou em arquivo corrompido ou bloqueado que impossibilite o seu acesso ou visualização adequada e cópia de diploma de Doutor ou Livre-Docente que não comprove o cumprimento do item 5.1 do presente edital.

13.4 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso dentro do prazo específico definido no cronograma do presente edital.

13.4.1 Os recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: ppgci@ppgci.ufrb.edu.br.

13.4.2 Não serão considerados recursos interpostos que porventura forem enviados de forma diversa à prevista no subitem 13.4.1, bem como fora do prazo estabelecido no cronograma do presente edital.

13.4.3 Os pedidos de recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo a decisão divulgada no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>)

13.4.4 A Comissão, conforme prazo limite definido no cronograma do presente edital, divulgará a relação final das inscrições homologadas no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).



14 DA SELEÇÃO

14.1 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes dos programas contemplados com vagas, docentes externos e representantes da Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP) e respeitado o que define a Resolução CONSUNI/UFRB n.12/2022 e legislações vigentes.

14.2 A Comissão de seleção, após julgamento dos planos de Trabalho e currículos dos candidatos, submeterá relatório das candidaturas aos representantes da Reitoria, que farão análise do relatório e emitirão parecer final, conforme Resolução CONSUNI n. 12/2022 da UFRB.

14.3 Os candidatos serão avaliados com base na análise do Currículo Lattes/*Vitae* e do Plano de Trabalho apresentado pelo Candidato.

14.3.1 A avaliação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório (aprovado/reprovado), levará em consideração:

I - a coerência e aderência do Plano apresentado com a proposta do PPG (área de concentração e linhas de pesquisa) e;

II - possível impacto da proposta apresentada no Plano para a consolidação do PPG em questão.

14.3.2 A análise do currículo, de caráter classificatório, se dará a partir de Barema definido no **Anexo III** do presente Edital.

14.3.3 A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado ao(s) candidato(s) documentos comprobatórios complementares.

14.3.4 Em caso de empate no resultado, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - a maior idade;

II - a maior pontuação no currículo;

III - maior tempo de doutoramento.

14.4 A Comissão de Seleção terá até o dia 31/07/2023 para emitir o resultado preliminar da seleção, que deverá ser divulgado no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).

14.5 Após a divulgação do resultado preliminar, o(a) Candidato(a) poderá interpor recurso referente a esta etapa dentro do prazo específico definido no cronograma do presente edital (Anexo II).

14.5.1 Os recursos relativos ao resultado preliminar da seleção deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: ppgci@ppgci.ufrb.edu.br.

14.5.2 Não serão considerados recursos interpostos que porventura forem enviados de forma diversa à prevista no subitem 14.5.1, bem como fora do prazo estabelecido.

14.5.3 Os pedidos de recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo a decisão divulgada no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>) e o parecer da Comissão enviado ao endereço eletrônico do(a) requerente.

14.6 A Comissão de Seleção terá até o dia 07/08/2023 para emitir o resultado preliminar da seleção (após análise dos recursos), que deverá ser divulgado no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

14.7 Após a divulgação do resultado preliminar pós-recursal, será realizado o processo de heteroidentificação e avaliação de pessoa com deficiência (PCD), caso haja candidatos nas condições definidas no presente edital, com convocação que deverá ser divulgada no sítio de Concursos da UFRB: (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>).

14.8 A Comissão de Seleção terá até o dia 14/08/2023 para emitir o resultado parcial da seleção após o processo de heteroidentificação e avaliação PCD.

14.9 Candidatos interessados poderão interpor recursos referente a esta etapa dentro do prazo específico no cronograma do presente edital (Anexo II).

14.10 Após o período recursal, a Comissão de Seleção terá até o dia 21/08/2023 para emitir o resultado final, que deverá ser divulgado no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>) e deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Em caso de aprovação e encerrado o prazo recursal, dar-se-á a contratação do(a) candidato(a).

15.1.2 O início do contrato dar-se-á somente após a publicação da Homologação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, habilitando, por conseguinte, o(a) candidato(a) a assumir suas atividades junto ao PPG.

15.2 O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal da UFRB, para firmar o contrato com a instituição, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

15.3 A lista de documentos a serem apresentados no momento da contratação e a relação de exames médicos obrigatórios para a contratação estão disponíveis no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/ingresso-e-movimentacao>).

15.4 Esgotado o prazo especificado no item 15.2 o candidato que não apresentar a documentação será considerado desistente e será convocado o próximo candidato aprovado para o mesmo programa; na impossibilidade deste, será convocado o próximo candidato aprovado na classificação geral para o mesmo PPG, de acordo com os critérios de distribuição de vagas definidos no presente Edital.

15.5 O candidato contratado não poderá exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

16 DA AVALIAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Durante o período do contrato, o Colegiado do Programa de Pós-graduação (PPG) poderá deliberar sobre o seu cancelamento caso o candidato não estiver cumprindo o plano de trabalho proposto com os resultados e impactos esperados de contribuição ao Programa.

16.2 O Professor Visitante deverá encaminhar ao Colegiado do PPG vinculado, o Relatório Final de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho proposto, no período de até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

16.3 O Relatório Final deverá ser avaliado pela plenária do Colegiado do PPG, que dará parecer com base na análise das ações desenvolvidas, resultados e impactos alcançados.

16.4 A renovação/prorrogação do contrato está condicionada ao interesse institucional (Programa de Pós-Graduação) e à disponibilidade orçamentária, cuja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

comunicação de interesse do Programa deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

16.5 Para renovação/prorrogação será necessária a apresentação de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento do Professor Visitante, tomando como referência o plano de trabalho proposto, com deliberação do Colegiado do PPG.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A contratação de Professor Visitante Nacional e de Professor Visitante Estrangeiro dar-se-á, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua contratação original, em se tratando de Professor Visitante Nacional e 48 meses, contados da sua contratação original, em se tratando de Professor Visitante Estrangeiro.

17.2 É proibida, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

17.3 Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação no momento da contratação.

17.4 São de responsabilidade do Professor Visitante Estrangeiro as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no país, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação do contrato, de acordo com a legislação vigente.

17.5 O professor visitante não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ter direito a voto nas plenárias das instâncias acadêmicas da Instituição;
- d) Ser novamente contratado, nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

17.6 A solicitação de inscrição pelo candidato implicará conhecimento e aceitação da Resolução CONSUNI nº 12/2022 e das normas que regulam a seleção constante do presente Edital.

17.7 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer campo necessário à inscrição.

17.8 A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

17.9 A Comissão do processo seletivo e a UFRB não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a inscrição e/ou a interposição de recurso pelo candidato.

17.10 A contratação e a renovação/prorrogação dos contratos dos candidatos aprovados ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária.

17.11 O contrato firmado será extinguido nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, o que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

III - por infrações disciplinares atribuídas ao contratado, após apuração por sindicância e assegurada ampla defesa;

IV - por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa.

17.12 A quebra de contrato por conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

17.13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário da UFRB.

17.14 Os **Anexos I, II e III** são partes integrantes deste edital, publicados no sítio de Concursos da UFRB (<https://ufrb.edu.br/progep/selecao-e-ingressos>) após publicação do edital no Diário Oficial da União.

17.15. Qualquer pessoa interessada poderá enviar pedido de impugnação do presente edital, no todo ou em parte, no prazo de dois (02) dias corridos, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido e **enviado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoal da UFRB através exclusivamente do e-mail progep@progep.ufrb.edu.br**; os pedidos de impugnação que porventura forem recebidos dentro do prazo serão analisados no prazo de dois (02) dias úteis, podendo ser estendido até cinco (05) dias consecutivos.

17.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas-BA, 16 de junho de 2023

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor